



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

12/10
Antonio Ferrelis Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 1.930, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 567 Página(s) 003
Data 04 / 10 / 2018
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

ALTERA O §3º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.823/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.823/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

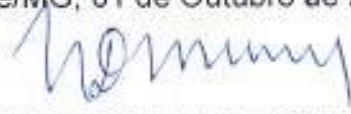
“Art. 5º.

(...)

§3º Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste Artigo, que as avaliações serão realizadas com periodicidade mínima de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 01 de Outubro de 2018.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal